

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**

**PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024**

Município de Capão Bonito do Sul/RS

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e outras

Edital de Pregão Presencial - Registro de Preços **nº 21/2024**

**Tipo de julgamento: menor preço Global**

Modo de disputa: **aberto**

**Processo Licitatório nº 124/2024**

Data Início do Cadastro de Propostas e documentos: **08/11/2024 - 8h**

Data Final do Cadastro de Propostas e documentos: **13/11/2024 – 8h59min**

**Data Abertura: 13/11/2024 - 9h**

**Licitação Exclusiva para beneficiárias da Lei Complementar 123/06 para os itens com valores inferiores a R$ 80.000,00.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço global, tendo por objetivo o registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado das Secretarias Municipais, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A sessão do pregão presencial será realizada no seguinte endereço: **Avenida Ataliba José de Lima, nº 10, Centro**, no **dia 13 de novembro de 2024, às 9h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O pregão se dará de forma presencial, com amparo legal nos arts. 17, §§ 2° e 5° e 176, II, da Lei nº 14.133/21.

O orçamento da Administração é **ABERTO.**

**1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado das Secretarias Municipais, cujas descrições e condições da prestação dos mesmos estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo V):

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unid** | **Quant** | **Valor Médio Unit R$** | **Valor Médio Total R$** |
| 01 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado - Condensadora e Evaporadora - Springer/Midea inverter 22/2400 BTUS | Un | 3 | 222,00 | 666,00 |
| 02 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado - Condensadora e Evaporadora - Springer/Midea inverter 30.000 BTUS | Un | 9 | 242,00 | 2.178,00 |
| 03 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado - Condensadora e Evaporadora - Springer/Midea inverter 48.000 BTUS | Un | 6 | 305,40 | 1.832,40 |
| 04 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Agratto 12.000 BTUs | Un | 6 | 190,00 | 1.140,00 |
| 05 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Consul 9.000 BTUS | Un | 3 | 190,00 | 570,00 |
| 06 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Continental Electronics 9.000 BTUs | Un | 9 | 190,00 | 1.710,00 |
| 07 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Electrolux 12.000 BTUs | Un | 3 | 190,00 | 570,00 |
| 08 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Electrolux 18.000 BTUs | Un | 9 | 196,00 | 1.764,00 |
| 09 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Electrolux 9.000 BTUs | Un | 42 | 190,00 | 7.980,00 |
| 10 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Elgin 9.000 BTUs | Un | 3 | 190,00 | 570,00 |
| 11 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Komeco 12.000 BTUS | Un | 15 | 190,00 | 2.850,00 |
| 12 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Komeco 18.000 BTUs | Un | 6 | 196,00 | 1.176,00 |
| 13 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split LG 24.000 BTUS | Un | 6 | 208,00 | 1.248,00 |
| 14 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Midea 12.000 BTUS | Un | 13 | 190,00 | 2.470,00 |
| 15 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Midea 9.000 BTUs | Un | 9 | 190,00 | 1.710,00 |
| 16 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Philco 9.000 BTUS | Un | 6 | 190,00 | 1.140,00 |
| 17 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Splinger Maxi flex 18.000 BTUS | Un | 3 | 194,00 | 582,00 |
| 18 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Springer/Midea 12.000 BTUs | Un | 32 | 190,00 | 6.080,00 |
| 19 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Springer/Midea 18.000 BTUS | Un | 15 | 196,00 | 2.940,00 |
| 20 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Springer/Midea 9.000 BTUs | Un | 12 | 190,00 | 2.280,00 |
| 21 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split TCL 12.000 BTUS | Un | 6 | 190,00 | 1.140,00 |
| 22 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA -Ar-condicionado Split Climax 18.000 BTUs | Un | 3 | 196,00 | 588,00 |
| 23 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado - Condensadora e Evaporadora - Springer/Midea inverter 22/2400 BTUS // 30.000 BTUS // 48.000 BTUS | Un | 8 | 126,67 | 1.013,33 |
| 24 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado Split Agratto 12.000 BTUs | Un | 4 | 103,33 | 413,33 |
| 25 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado Split Climax 18.000 BTUs | Un | 2 | 110,00 | 220,00 |
| 26 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado Split Consul 9.000 BTUS | Un | 2 | 103,33 | 206,67 |
| 27 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado Split Continental Electronics 9.000 BTUs | Un | 5 | 103,33 | 516,67 |
| 28 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado Split Electrolux 9.000 BTUS // 12.000 BTUS // 18.000 BTUS | Un | 33 | 103,33 | 3.410,00 |
| 29 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado Split Elgin 9.000 BTUs | Un | 2 | 103,33 | 206,67 |
| 30 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado Split Komeco 12.000 BTUS // 18.000 BTUS | Un | 10 | 103,33 | 1.033,33 |
| 31 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado Split LG 24.000 BTUS | Un | 4 | 116,67 | 466,67 |
| 32 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado Split Midea 9.000 BTUS // 12.000 BTUS | Un | 6 | 103,33 | 620,00 |
| 33 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado Split Philco 9.000 BTUS | Un | 4 | 103,33 | 413,33 |
| 34 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado Split Splinger Maxi flex 18.000 BTUS | Un | 2 | 110,00 | 220,00 |
| 35 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado Split Springer/Midea 9.000 BTUS // 12.000 BTUS // 18.000 BTUS | Un | 30 | 103,33 | 3.100,00 |
| 36 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado Split TCL 12.000 BTUS | Un | 4 | 103,33 | 413,33 |
| 37 | RECARGA DE GÁS - Ar-condicionado - Condensadora e Evaporadora - Springer/Midea inverter 22/2400 BTUS  | Un | 2 | 372,50 | 745,00 |
| 38 | RECARGA DE GÁS - Ar-condicionado - Condensadora e Evaporadora - Springer/Midea inverter 30.000 BTUS | Un | 6 | 405,00 | 2.430,00 |
| 39 | RECARGA DE GÁS - Ar-condicionado - Condensadora e Evaporadora - Springer/Midea inverter 48.000 BTUS | Un | 4 | 474,00 | 1.896,00 |
| 40 | RECARGA DE GÁS - Ar-condicionado Split 12.000 BTUS - MARCAS: Agratto, Electrolux, Komeco, Midea, Springer/Midea, TCL | Un | 35 | 320,00 | 11.200,00 |
| 41 | RECARGA DE GÁS - Ar-condicionado Split 18.000 BTUS - MARCAS: Climax, Electrolux, Komeco, Splinger Maxi flex, Springer/Midea | Un | 16 | 357,50 | 5.720,00 |
| 42 | RECARGA DE GÁS - Ar-condicionado Split 9.000 BTUS - MARCAS: Consul, Continental Electronics, Electrolux, Elgin, Midea, Philco, Springer/Midea | Un | 35 | 310,00 | 10.850,00 |
| 43 | RECARGA DE GÁS - Ar-condicionado Split LG 24.000 BTUS | Un | 4 | 372,50 | 1.490,00 |

1.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme a demanda e a solicitação das Secretarias Municipais sem nenhum custo adicional, devendo os serviços serem prestados onde encontram-se instalados os equipamentos.

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1**. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL/RS**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 21/2024**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**-----------------------------------------------------------------**

**AO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL/RS**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 21/2024**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 - Documentação.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, além de declarar:

**a)** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**c)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**d)** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**e)** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**f)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**g)** Que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

**h)** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**i)** Declarar que a Empresa é Idônea para participação no referido Processo Licitatório.

**5. PROPOSTA:**

**5.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**5.2.** Os licitantes deverão apresentar suas propostas, observando as diretrizes do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**OBS.:** Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

**6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos:

**6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

**d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, **e com o Município de Capão Bonito do Sul/RS,** nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

**7. VEDAÇÕES:**

**7.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm), concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**7.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.3.** Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

**8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** contiverem vícios insanáveis;

**b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

**d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.6.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**8.6.1.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**8.6.2.** Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**8.6.3.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

**8.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 50,00 (cinquenta reais) no valor total da proposta** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.6.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.6.6.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.7.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

**9.1.** Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 4.3, alíneas “d” e “e” deste Edital;

**9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**9.1.4.** O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm)

**10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3, alínea “h”, deste Edital.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:**

**11.1.** Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**11.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, alíneas “d” e “e”, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 11.1 para o envio da documentação de habilitação.

**11.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.7.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

**12. DOS RECURSOS:**

**12.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**b)** julgamento das propostas;

**c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**d)** anulação ou revogação da licitação.

**12.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**12.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**12.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:**

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

**14.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**14.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**15. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO:**

**15.1.** O termo inicial de vigência será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

**15.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA:**

**16.1.** As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.

**16.2.** No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

**16.3.** Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 21 deste edital.

**17. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**17.1.** Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

**17.2**. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

**17.3**. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 03 (três) dias.

**17.4.** No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

**17.5.** No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

**18. DA CARONA:**

**18.1.** Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à ata de registro de preços, mediante autorização do órgão na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**a)** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**b)** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23) Federal nº 14.133/2021;

**c)** prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**18.2.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**18.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere oitem 18.1. não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**19.1.** Os serviços deverão ser realizados e entregues no município de Capão Bonito do Sul/RS, conforme a demanda das Secretarias.

**19.2.** Verificada a desconformidade dos serviços demandados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**19.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a prestação do serviço.

**20. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**20.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa conforme dotação orçamentária.

**20.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**20.3.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal.

**20.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-e do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**21.1.**O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)

**21.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**21.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**21.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

**21.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**21.6.** A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**21.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**21.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**21.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**21.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**21.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**21.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**21.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

**22.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: **compras@capaobobitodosul.rs.gov.br**.

**22.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: [**www.capaobonitodosul.rs.gov.br**](http://www.capaobonitodosul.rs.gov.br)**.**

**23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**23.2.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**23.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**23.4**. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Capão Bonito do Sul/RS, 03 de outubro de 2024.**

**Felippe Junior Rieth**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**PROPOSTA**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL/RS**

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA

**(PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE)**

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone/Fax/e-mail

Nome do Signatário (para assinatura do contrato)

Estado civil do Signatário

Identidade do Signatário

Nacionalidade do Signatário

CPF do Signatário

Endereço do Signatário

Valor em R$ com duas casas (R$ 0,01)

Assinatura do representante legal

**1.** Apresentamos para a licitação em epígrafe, esclarecendo que esta proposta atende a todos os requisitos contidos na descrição dos serviços licitados, a seguinte proposta:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unid** | **Quant** | **Valor Unit R$** | **Valor Total R$** |
| 01 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado - Condensadora e Evaporadora - Springer/Midea inverter 22/2400 BTUS | Un | 3 |  |  |
| 02 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado - Condensadora e Evaporadora - Springer/Midea inverter 30.000 BTUS | Un | 9 |  |  |
| 03 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado - Condensadora e Evaporadora - Springer/Midea inverter 48.000 BTUS | Un | 6 |  |  |
| 04 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Agratto 12.000 BTUs | Un | 6 |  |  |
| 05 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Consul 9.000 BTUS | Un | 3 |  |  |
| 06 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Continental Electronics 9.000 BTUs | Un | 9 |  |  |
| 07 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Electrolux 12.000 BTUs | Un | 3 |  |  |
| 08 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Electrolux 18.000 BTUs | Un | 9 |  |  |
| 09 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Electrolux 9.000 BTUs | Un | 42 |  |  |
| 10 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Elgin 9.000 BTUs | Un | 3 |  |  |
| 11 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Komeco 12.000 BTUS | Un | 15 |  |  |
| 12 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Komeco 18.000 BTUs | Un | 6 |  |  |
| 13 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split LG 24.000 BTUS | Un | 6 |  |  |
| 14 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Midea 12.000 BTUS | Un | 13 |  |  |
| 15 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Midea 9.000 BTUs | Un | 9 |  |  |
| 16 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Philco 9.000 BTUS | Un | 6 |  |  |
| 17 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Splinger Maxi flex 18.000 BTUS | Un | 3 |  |  |
| 18 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Springer/Midea 12.000 BTUs | Un | 32 |  |  |
| 19 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Springer/Midea 18.000 BTUS | Un | 15 |  |  |
| 20 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split Springer/Midea 9.000 BTUs | Un | 12 |  |  |
| 21 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - Ar-condicionado Split TCL 12.000 BTUS | Un | 6 |  |  |
| 22 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA -Ar-condicionado Split Climax 18.000 BTUs | Un | 3 |  |  |
| 23 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado - Condensadora e Evaporadora - Springer/Midea inverter 22/2400 BTUS // 30.000 BTUS // 48.000 BTUS | Un | 8 |  |  |
| 24 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado Split Agratto 12.000 BTUs | Un | 4 |  |  |
| 25 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado Split Climax 18.000 BTUs | Un | 2 |  |  |
| 26 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado Split Consul 9.000 BTUS | Un | 2 |  |  |
| 27 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado Split Continental Electronics 9.000 BTUs | Un | 5 |  |  |
| 28 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado Split Electrolux 9.000 BTUS // 12.000 BTUS // 18.000 BTUS | Un | 33 |  |  |
| 29 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado Split Elgin 9.000 BTUs | Un | 2 |  |  |
| 30 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado Split Komeco 12.000 BTUS // 18.000 BTUS | Un | 10 |  |  |
| 31 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado Split LG 24.000 BTUS | Un | 4 |  |  |
| 32 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado Split Midea 9.000 BTUS // 12.000 BTUS | Un | 6 |  |  |
| 33 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado Split Philco 9.000 BTUS | Un | 4 |  |  |
| 34 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado Split Splinger Maxi flex 18.000 BTUS | Un | 2 |  |  |
| 35 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado Split Springer/Midea 9.000 BTUS // 12.000 BTUS // 18.000 BTUS | Un | 30 |  |  |
| 36 | DIAGNÓSTICO DE FALHA - Ar-condicionado Split TCL 12.000 BTUS | Un | 4 |  |  |
| 37 | RECARGA DE GÁS - Ar-condicionado - Condensadora e Evaporadora - Springer/Midea inverter 22/2400 BTUS  | Un | 2 |  |  |
| 38 | RECARGA DE GÁS - Ar-condicionado - Condensadora e Evaporadora - Springer/Midea inverter 30.000 BTUS | Un | 6 |  |  |
| 39 | RECARGA DE GÁS - Ar-condicionado - Condensadora e Evaporadora - Springer/Midea inverter 48.000 BTUS | Un | 4 |  |  |
| 40 | RECARGA DE GÁS - Ar-condicionado Split 12.000 BTUS - MARCAS: Agratto, Electrolux, Komeco, Midea, Springer/Midea, TCL | Un | 35 |  |  |
| 41 | RECARGA DE GÁS - Ar-condicionado Split 18.000 BTUS - MARCAS: Climax, Electrolux, Komeco, Splinger Maxi flex, Springer/Midea | Un | 16 |  |  |
| 42 | RECARGA DE GÁS - Ar-condicionado Split 9.000 BTUS - MARCAS: Consul, Continental Electronics, Electrolux, Elgin, Midea, Philco, Springer/Midea | Un | 35 |  |  |
| 43 | RECARGA DE GÁS - Ar-condicionado Split LG 24.000 BTUS | Un | 4 |  |  |

**2.** Os serviços serão realizados no município de Capão Bonito do Sul/RS.

**3.** Concordamos com todos os termos do edital de licitação.

**4.** Esta proposta tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_(local), (data).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da empresa

**ANEXO II**

**MODELO - DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Ao

Município de Capão Bonito do Sul-RS,

**Pregão Presencial n° XX/2024 – Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado das Secretarias Municipais.**

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em virtude do disposto no item **4.3** deste edital:

**a)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**b)** Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**c)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**d)** Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**e)** No ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**f)** Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**g)** Atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

**i)** Declarar que a Empresa é Idônea para participação no referido Processo Licitatório.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

Razão Social:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

**ANEXO III**

|  |
| --- |
| **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD** |

|  |
| --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE** |
| **UNIDADE REQUISITANTE** | SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL |
| **RESPONSÁVEL PELA DEMANDA** **(SOLICITANTE) COM MATRÍCULA** | DANIELE ZANETTE BORIN |
| **NOME DO RECEBEDOR DA DEMANDA**  | REBECCA MEDEIROS REINALDET |
| **NOME DO SECRETÁRIO RECEBEDOR DA DEMANDA** | THAIS DE OLIVEIRA ROMAN RIETH, JULTIR COLA, SIMONE MONTEIRO NUNES VILK, JOÃO ADMILSON TELLES DE MELLO, MATHEUS BARRETO DA COSTA |
| **E-MAIL** | saude@capaobonitodosul.rs.gov.br  |
| **TELEFONE** | 54 3698.4196 |

|  |
| --- |
| **1. ESTÁ PREVISTO NO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO DA UNIDADE? (Indicar documento comprobatório)** |
| SIM 6.29 Manutenção ESF |
| **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA COMPRA OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.**  |
| **PRIORIDADE DA DEMANDA:** **( ) URGENTE (X) NÃO URGENTE**  |
| **JUSTIFICATIVA DA PRIORIDADE:** A contratação de serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado é essencial para garantir um ambiente salubre e seguro para pacientes e funcionários. A manutenção regular dos aparelhos de ar condicionado previne a disseminação de bactérias, fungos e outros agentes patogênicos, melhorando a qualidade do ar e reduzindo o risco de infecções. Além disso, a limpeza adequada dos equipamentos assegura seu funcionamento eficiente, contribuindo para a economia de energia e prolongando a vida útil dos aparelhos. |
| **3. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.** |
|

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO  | QUANT. |
| 01 | LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO | A DEFINIR |
| 02 | DIAGNÓSTICO DE FALHA DE AR CONDICIONADO | A DEFINIR |
| 03 | RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO | A DEFINIR |

 |
| **4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS ITENS**.01/10/2024 |
| INDICAR SE O SERVIÇO É CONTINUO OU NÃO.(X) SERVIÇO CONTÍNUO ( ) SERVIÇO NÃO CONTÍNUO |
| **5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.** |

 **DFD FINALIZADO EM: 26/07/2024**

**ASSINATURA DO ELABORADOR/SOLICITANTE DA DEMANDA**

**Análise da Autoridade Competente: (Secretários)**

 **( ) Indefiro a demanda**

 **( X ) Defiro a demanda**

**Passo ao setor administrativo da Secretaria da Saúde para que providencie a cotação e pesquisas de preços em sites públicos juntamente com o Estudo Técnico Preliminar e, posteriormente, confeccione o Termo de Referência para encaminhar ao Setor de Compras e Licitações juntamente com demais documentos.**

THAIS DE OLIVEIRA ROMAN RIETH

**Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social**

JULTIR COLA

**Secretário Municipal de Infra Estrutura**

SIMONE MONTEIRO NUNES VILK

**Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**

JOÃO ADMILSON TELLES DE MELLO

**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**

MATHEUS BARRETO DA COSTA

**Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente**

**ANEXO IV**

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

# SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – (Obrigatório)**

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 7°, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133).

A contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado é essencial para garantir um ambiente salubre e seguro para pacientes e funcionários. A manutenção regular dos aparelhos de ar condicionado previne a disseminação de bactérias, fungos e outros agentes patogênicos, melhorando a qualidade do ar e reduzindo o risco de infecções. Além disso, a limpeza adequada dos equipamentos assegura seu funcionamento eficiente, contribuindo para a economia de energia e prolongando a vida útil dos aparelhos.

**2 - ALINHAMENTO COM PAC (OPCIONAL JUSTIFICAR)**

**Fundamentação:** Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (art. 7°, inciso IX da IN 40/2020).

6.30 Serviços Jurídica

**3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (OPCIONAL JUSTIFICAR)**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133).

A contratação de serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado é essencial para garantir um ambiente salubre e seguro para pacientes e funcionários. Dessa forma, são requisitos para a contratação:

**3.1. Qualificação Técnica:**

a) A empresa licitante deve possuir em sua equipe técnicos especializados e certificados para realizar a manutenção, limpeza, diagnóstico e recarga de gás de aparelhos de ar condicionado. Apresentando documentação que comprove a formação técnica de seus profissionais.

b) Comprovar que segue as normas técnicas vigentes, como a NBR 13971 (Refrigeração e Ar Condicionado - Requisitos de Qualidade do Ar Interior) e outras aplicáveis.

**3.2. Licenciamento e Certificações:**

A contratada deve apresentar comprovação de que possui todas as licenças e certificações necessárias para operar, incluindo licenças ambientais e de saúde.

**3.3. Segurança do Trabalho:**

A empresa deve implementar normas de segurança do trabalho, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, e deve fornecer treinamento regular aos funcionários em práticas de segurança.

**3.4. Experiência:**

A licitante deve apresentar histórico de, no mínimo, 1 ano de experiência comprovada na prestação de serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado.

**3.5. Equipamentos e Ferramentas:**

A empresa deve possuir todos os equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços, incluindo aspiradores de pó, limpadores de alta pressão, medidores de vazão, detectores de vazamento de gás, entre outros.

**3.6. Serviço de limpeza completa:**

O contratado deverá fornecer serviços de limpeza completa dos equipamentos de ar-condicionado, com alta qualidade, que incluem, mas não se limitam a:

a) Limpeza de dutos de sistemas de ar-condicionado central e split para remover poeira, ácaros e outros contaminantes. Inspeção e limpeza das serpentinas, bandejas de condensado e ventiladores. Utilização de produtos específicos para a remoção de mofo e bactérias.

b) Higienização com agentes antimicrobianos certificados, usados nas proporções corretas orientadas pelos fabricantes.

c) Desmontagem e limpeza de componentes removíveis. Garantia de que não haja bloqueios ou obstruções no sistema que possam prejudicar o desempenho dos equipamentos.

d) Limpeza utilizando lavadoras de pressão com equipamento de coleta de água que permita a lavagem com o ar instalado, ou ainda, serviço que inclua a desinstalação/desmontagem para limpeza interna das unidades, reinspeção e montagem/instalação das unidades após a limpeza. Garantindo que não haja bloqueios ou entupimentos.

**3.7. Serviço de Diagnóstico de falha:**

O contratado deverá fornecer serviços de diagnóstico completo dos sistemas de ar condicionado, que incluem, mas não se limitam a:

a) Deslocamento até o local.

b) Inspeção Visual e Técnica: Realização de inspeções visuais e técnicas detalhadas para identificar sinais de desgaste, danos, falhas ou mau funcionamento.

c) Testes de Funcionamento: Execução de testes de funcionamento para identificar problemas operacionais. Teste de operação do compressor, ventiladores e demais componentes. Medição de temperatura de entrada e saída para avaliar a eficiência do sistema. Verificação do ciclo de desligamento automático e reinício do sistema.

d) Análise de Ruídos e Vibrações: Identificação de ruídos anormais e vibrações que possam indicar problemas mecânicos. Uso de ferramentas de detecção de ruídos e vibrações. Avaliação do alinhamento e balanceamento de componentes móveis.

e) Verificação de Fugas de Gás: Inspeção para detectar vazamentos de gás refrigerante. Uso de detectores de vazamento de gás especializados. Inspeção de todas as conexões e soldas nos circuitos de gás.

f) Avaliação de Desempenho Elétrico: Medição de parâmetros elétricos para identificar problemas no sistema de energia. Verificação de tensão, corrente e resistência. Testes de continuidade e isolamento elétrico.

g) Emissão de Relatório de Diagnóstico: Fornecimento de relatórios detalhados com os resultados das inspeções e testes. Descrição dos problemas identificados. Recomendações para reparos ou substituições necessárias. Os relatórios devem ser entregues preferencialmente no mesmo dia da inspeção ou no máximo 48h após a inspeção.

**3.8. Serviços de Recarga de Gás:**

O contratado deverá fornecer serviços de recarga de gás refrigerante nos equipamentos de ar-condicionado, que incluem, mas não se limitam a:

a) Identificação do Tipo de Gás: Verificação do tipo de gás refrigerante utilizado no equipamento. Conferência das especificações do fabricante. Garantia de uso do gás correto, conforme regulamentações ambientais.

b) Verificação e correção de Fugas: Inspeção completa do sistema para garantir que não haja vazamentos antes e depois da recarga. Uso de detectores de vazamento e teste de pressão. Correção dos pontos de fuga detectados.

c) Remoção de Gás Antigo (se necessário): Remoção segura e adequada do gás refrigerante antigo antes da recarga. Coleta e armazenamento do gás removido de acordo com normas ambientais. Descarte correto em locais autorizados, se necessário.

d) Recarga de Gás: Recarga do gás refrigerante no sistema de ar-condicionado. Utilização de equipamentos de recarga precisos para garantir a quantidade correta de gás. Monitoramento de pressão durante a recarga para evitar sobrecarga ou subcarga.

e) Testes Pós-Recarga: Realização de testes para garantir o funcionamento correto do sistema após a recarga. Verificação da eficiência do sistema e ajuste de parâmetros se necessário. Teste de operação do sistema em diferentes modos (resfriamento, aquecimento, etc.)

**3.9. Local da Prestação de Serviços:**

Os serviços deverão ser realizados nos prédios da Administração Pública, **dentro do município de Capão Bonito do Sul**, que incluem, **mas não se limitam a**:

1) Prefeitura Municipal de Capão Bonito do Sul: AV. Ataliba José de Lima, n°10, centro, Capão Bonito do Sul

2) Escola Firmino Frizzo: Rua Assis Lima, 193, Centro - Capão Bonito do Sul RS

3) E.M.E.I. Pequenos Anjinhos Joana Scopel Bolsonelo: Avenida Ataliba José de Lima, s/n, Centro - Capão Bonito do Sul RS

4) Escola Horácio Severo da Costa: Rua do Colégio, s/n, Barretos - Capão Bonito do Sul RS

5) Secretaria de Saúde e ESF – Estratégia de Saúde da Família: R. Assis Lima, 199, Centro - Capão Bonito do Sul RS

6) CRAS: R. Assis Lima, s/n, Centro - Capão Bonito do Sul RS

7) UBS Barretos: Rua do Colégio, s/n, Barretos - Capão Bonito do Sul RS

8) Secretaria de Agricultura (antiga Prefeitura): Rua Arthur Feijó, s/n, centro – Capão Bonito do Sul

9) Casa mortuária: Rua Alexandre Eurico Vieira, s/n, Centro – Capão Bonito do Sul RS

**3.9.1 Condições de Acesso:**

O contratante deverá fornecer acesso irrestrito a todas as áreas necessárias para a execução dos serviços. Os locais e horários de acesso deverão ser acordados previamente para minimizar a interrupção das atividades normais do local. Medidas de segurança deverão ser observadas durante a execução dos serviços para proteger tanto os trabalhadores quanto os ocupantes do local.

a) Os serviços devem ser realizados, em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 17:00.

**3.10. Prazo para Execução dos Serviços Solicitados:**

O prazo para atendimento e execução dos serviços solicitados:

a) Inspeção e Diagnóstico: Deverão ser concluídos dentro de 10 dias úteis após o envio da solicitação.

b) Limpeza e Higienização de ar-condicionado: Deverão ser concluídos dentro de 15 dias úteis após o envio da solicitação.

c) Recarga de Gás e Testes: Deverão ser concluídos dentro de 15 dias úteis após o envio da solicitação.

**3.11. Pagamento:**

Os serviços poderão ser contratos separadamente de forma unitária ou ainda em lote de acordo com a necessidade da Administração. O pagamento será realizado após a conclusão de cada serviço mediante envio de Nota Fiscal com detalhamento do que foi executado. O prazo para pagamento é de no máximo 30 dias corridos após o recebimento da NF.

**3.12. Lista de aparelhos:**

São setenta e três aparelhos de ar-condicionado em uso nos prédios da Administração, conforme tabela:



**3.13. Garantia:**

Os serviços prestados deverão possuir período de garantia de acordo com seu tipo. Caso seja verificado problema ou falha diretamente relacionada ao serviço prestado, o fornecedor ficará responsável por sua correção sem custos adicionais a Administração.

a) Garantia de 30 dias para serviço de limpeza completa: a garantia deve ser acionada em caso de ocorrência de odores desagradáveis e bloqueios que causem vazamentos de água. A Administração deve notificar a empresa dentro do prazo de garantia via e-mail e o fornecedor deve atender a solicitação em até 10 (dez) dias corridos.

b) Garantia de 45 dias para serviço de recarga de gás: a garantia deve ser acionada em caso de vazamentos de gás refrigerante ou parada de funcionamento que seja verificada como falta/ausência de gás. A Administração deve notificar a empresa dentro do prazo de garantia via e-mail e o fornecedor deve atender a solicitação em até 10 (dez) dias corridos.

**4 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES ACOMPANHADO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE (OBRIGATÓRIO)**

**Objeto**







**5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (OPCIONAL JUSTIFICAR) – POSSIBILIDADES PARA SANAR DEMANDA**

Realização de pesquisa diretamente com profissionais/ empresas e pesquisa de processos semelhantes no LICITACON.

# 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO COM PREÇOS UNITÁRIOS E SOLUÇÕES ENCONTRADAS

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções (art. 7°, inciso III da IN 40/2020):

* 1. ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
	2. ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133).

**MEMÓRIA DE CALCULO**

Em anexo

# 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (OPCIONAL JUSTIFICÁVEL)

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das.

Contratação de empresa que preste serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado, para garantir um ambiente salubre e seguro a todos.

A empresa deve comprovar qualificação técnica e atendimento as normas técnicas vigentes, como a NBR 13971 (Refrigeração e Ar Condicionado - Requisitos de Qualidade do Ar Interior) e outras aplicáveis.

O contratado deverá fornecer serviços de limpeza completa e higienização dos equipamentos de ar-condicionado, serviço de diagnóstico dos sistemas de ar condicionado para identificar sinais de desgaste, danos, falhas ou mau funcionamento. E serviço de recarga de gás refrigerante.

Os serviços deverão ser realizados, de acordo com a necessidade, nos prédios da Administração Pública, **dentro do município de Capão Bonito do Sul**. Os serviços devem ser realizados, em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 17:00. Os locais e horários de acesso deverão ser acordados previamente.

O prazo para atendimento e execução dos serviços solicitados:

1. Inspeção e Diagnóstico: Deverão ser concluídos dentro de 10 dias úteis após o envio da solicitação.
2. Limpeza e Higienização de ar-condicionado: Deverão ser concluídos dentro de 15 dias úteis após o envio da solicitação.
3. Recarga de Gás e Testes: Deverão ser concluídos dentro de 15 dias úteis após o envio da solicitação.

O pagamento será realizado após a conclusão de cada serviço mediante envio de Nota Fiscal com detalhamento do que foi executado.

# 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório)

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 7°, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133).

Para melhor atender as necessidades do município e garantir a eficiência e economicidade, propomos que a contratação dos serviços seja feita de forma parcelada, item a item.

# 9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (OPCIONAL JUSTIFICAR)

**Fundamentação:** Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020).

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133).

A contratação de serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado é essencial para garantir um ambiente salubre e seguro para pacientes e funcionários. A manutenção regular dos aparelhos de ar condicionado previne a disseminação de bactérias, fungos e outros agentes patogênicos, melhorando a qualidade do ar e reduzindo o risco de infecções. Além disso, a limpeza adequada dos equipamentos assegura seu funcionamento eficiente, contribuindo para a economia de energia e prolongando a vida útil dos aparelhos.

A empresa deve comprovar qualificação técnica e atendimento as normas técnicas vigentes. O contratado deverá fornecer serviços de limpeza e higienização completa dos equipamentos de ar-condicionado, serviço de diagnóstico completo dos sistemas de ar condicionado para identificar sinais de desgaste, danos, falhas ou mau funcionamento. E serviço de recarga de gás refrigerante.

Os serviços deverão ser realizados nos prédios da Administração Pública, **dentro do município de Capão Bonito do Sul**. Os serviços devem ser realizados, em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 17:00. Os locais e horários de acesso deverão ser acordados previamente.

O prazo para atendimento e execução dos serviços solicitados:

1. Inspeção e Diagnóstico: Deverão ser concluídos dentro de 10 dias úteis após o envio da solicitação.
2. Limpeza e Higienização de ar-condicionado: Deverão ser concluídos dentro de 15 dias úteis após o envio da solicitação.
3. Recarga de Gás e Testes: Deverão ser concluídos dentro de 15 dias úteis após o envio da solicitação.

O pagamento será realizado após a conclusão de cada serviço mediante envio de Nota Fiscal com detalhamento do que foi executado.

Para melhor atender as necessidades do município e garantir a eficiência e economicidade, propomos que a contratação dos serviços seja feita de forma parcelada, item a item.

# 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Opcional Justificar)

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7°, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133).

**Não se aplica.**

# 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (OPCIONAL JUSTIFICAR)

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133).

**Não se aplica.**

**12 - DESCRIÇÃO DE POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (OPCIONAL JUSTIFICAR)**

**Fundamentação:** Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da lei 14.133).

12.1. Proliferação de Patógenos no Ar:

Risco: A falta de manutenção adequada pode resultar no acúmulo de bactérias, fungos e outros agentes patogênicos nos sistemas de ar condicionado, que podem ser disseminados no ambiente, colocando em risco a saúde das pessoas.

Ações para Minimizar: Realizar a limpeza e higienização regular dos aparelhos de ar condicionado conforme as normas técnicas. Utilizar produtos de limpeza apropriados que sejam eficazes na eliminação de patógenos.

12.2. Consumo Excessivo de Energia:

Risco: Equipamentos de ar condicionado sujos ou sem manutenção podem operar de forma ineficiente, consumindo mais energia e aumentando os custos operacionais.

Ações para Minimizar: Assegurar que os equipamentos sejam limpos regularmente para garantir o funcionamento eficiente. Realizar diagnósticos periódicos para identificar e corrigir qualquer falha ou mau funcionamento. Substituir componentes desgastados ou danificados para otimizar o desempenho dos aparelhos.

12.3. Descarte Inadequado de Resíduos:

Risco: A limpeza e manutenção dos sistemas de ar condicionado podem gerar resíduos, como filtros sujos, peças danificadas e resíduos químicos, que se não forem descartados corretamente, podem causar impactos ambientais negativos.

Ações para Minimizar: Seguir as diretrizes de descarte de resíduos estabelecidas pelas normas ambientais. Utilizar empresas especializadas no descarte e reciclagem de resíduos perigosos. Treinar os funcionários para o manuseio e descarte seguro dos resíduos gerados durante a manutenção.

12.4. Vazamento de Gás Refrigerante:

Risco: Vazamentos de gás refrigerante podem contribuir para o efeito estufa e a destruição da camada de ozônio.

Ações para Minimizar: Realizar inspeções regulares para detectar e reparar vazamentos de gás refrigerante. Utilizar técnicas adequadas para a recarga de gás, evitando desperdícios e vazamentos. Garantir que os técnicos sejam qualificados e treinados para lidar com gases refrigerantes de forma segura e eficaz.

12.5. Exposição a Produtos Químicos:

Risco: Durante a limpeza e manutenção, os funcionários podem ser expostos a produtos químicos potencialmente perigosos, que podem causar problemas de saúde.

Ações para Minimizar: Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, como luvas, máscaras e óculos de proteção. Fornecer treinamento adequado aos funcionários sobre o manuseio seguro de produtos químicos. Adotar produtos de limpeza menos tóxicos e mais amigáveis ao meio ambiente sempre que possível.

# 13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

**Fundamentação:** Posicionamento **conclusivo** sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020)

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133).

Considerando tudo o que foi dito, julgamos que a contratação atende ao interesse público.

**Assinatura do responsável que Ratifica a viabilidade da contratação e seu prosseguimento.**

**ANEXO V**

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/2021**

**Município de Capão Bonito do Sul**

**Secretaria Municipal de Saúde**

( ) Processo Licitatório Concorrência (obras e serviços de engenharia)

( ) Processo Licitatório Pregão

(X) Registro de Preços

( ) Dispensa

( ) Inexigibilidade

( ) Concurso

( ) Diálogo Competitivo

( ) Leilão

**1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Abaixo segue a dotação orçamentária em que deverá ser realizado o Processo Licitatório:

**259 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 1.500.1002.0000**

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**2.1. OBJETO**

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado.

**2.2. NATUREZA**

( ) Bens

(X) Serviços

( ) Bens e Serviços

**2.3. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Se for Reg. de Preços)**

**12 (DOZE) MESES**

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Referência do ETP)**

A contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado é essencial para garantir um ambiente salubre e seguro para pacientes e funcionários. A manutenção regular dos aparelhos de ar condicionado previne a disseminação de bactérias, fungos e outros agentes patogênicos, melhorando a qualidade do ar e reduzindo o risco de infecções. Além disso, a limpeza e manutenção adequada dos equipamentos assegura seu funcionamento eficiente, contribuindo para a economia de energia e prolongando a vida útil dos aparelhos.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

Contratação de empresa que preste serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado, para garantir um ambiente salubre e seguro a todos.

A empresa deve comprovar qualificação técnica e atendimento as normas técnicas vigentes, como a NBR 13971 (Refrigeração e Ar Condicionado - Requisitos de Qualidade do Ar Interior) e outras aplicáveis.

O contratado deverá fornecer serviços de limpeza completa e higienização dos equipamentos de ar-condicionado, serviço de diagnóstico dos sistemas de ar condicionado para identificar sinais de desgaste, danos, falhas ou mau funcionamento. E serviço de recarga de gás refrigerante.

Os serviços deverão ser realizados, de acordo com a necessidade, nos prédios da Administração Pública, **dentro do município de Capão Bonito do Sul**. Os serviços devem ser realizados, em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 17:00. Os locais e horários de acesso deverão ser acordados previamente.

O prazo para atendimento e execução dos serviços solicitados:

a) Inspeção e Diagnóstico: Deverão ser concluídos dentro de 10 dias úteis após o envio da solicitação.

b) Limpeza e Higienização completa de ar-condicionado: Deverão ser concluídos dentro de 15 dias úteis após o envio da solicitação.

c) Recarga de Gás e Testes: Deverão ser concluídos dentro de 15 dias úteis após o envio da solicitação.

O pagamento será realizado após a conclusão de cada serviço mediante envio de Nota Fiscal com detalhamento do que foi executado.

**5. JUSTIFICATIVA DO MÉTODO DE PESQUISA DE PREÇOS APLICADO**

Realização de pesquisa diretamente com profissionais/ empresas e pesquisa de processos semelhantes no LICITACON para garantir que os preços aplicados estejam de acordo com o mercado.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado é essencial para garantir um ambiente salubre e seguro para pacientes e funcionários. Dessa forma, são requisitos para a contratação:

**6.1. Qualificação Técnica:**

a) A empresa licitante deve possuir em sua equipe técnicos especializados e certificados para realizar a manutenção, limpeza, diagnóstico e recarga de gás de aparelhos de ar condicionado. Apresentando documentação que comprove a formação técnica de seus profissionais.

b) Comprovar que segue as normas técnicas vigentes, como a NBR 13971 (Refrigeração e Ar Condicionado - Requisitos de Qualidade do Ar Interior) e outras aplicáveis, através da apresentação de certificados por exemplo.

**6.2. Licenciamento e Certificações:**

A contratada deve apresentar comprovação de que possui todas as licenças e certificações necessárias para operar, incluindo licenças ambientais e de saúde.

**6.3. Segurança do Trabalho:**

A empresa deve implementar normas de segurança do trabalho, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, e deve fornecer treinamento regular aos funcionários em práticas de segurança.

**6.4. Experiência:**

A licitante deve apresentar histórico de, no mínimo, 1 ano de experiência comprovada na prestação de serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado.

**6.5. Equipamentos e Ferramentas:**

A empresa deve possuir todos os equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços, incluindo aspiradores de pó, limpadores de alta pressão, medidores de vazão, detectores de vazamento de gás, entre outros.

**6.6. Serviço de limpeza completa:**

O contratado deverá fornecer serviços de limpeza completa dos equipamentos de ar-condicionado, com alta qualidade, que incluem, mas não se limitam a:

a) Limpeza de dutos de sistemas de ar-condicionado central e split para remover poeira, ácaros e outros contaminantes. Inspeção e limpeza das serpentinas, bandejas de condensado e ventiladores. Utilização de produtos específicos para a remoção de mofo e bactérias.

b) Higienização com agentes antimicrobianos certificados, usados nas proporções corretas orientadas pelos fabricantes.

c) Desmontagem e limpeza de componentes removíveis. Garantia de que não haja bloqueios ou obstruções no sistema que possam prejudicar o desempenho dos equipamentos.

d) Limpeza utilizando lavadoras de pressão com equipamento de coleta de água que permita a lavagem com o ar instalado, ou ainda, serviço que inclua a desinstalação/desmontagem para limpeza interna das unidades, reinspeção e montagem/instalação das unidades após a limpeza. Garantindo que não haja bloqueios ou entupimentos.

**6.7. Serviço de Diagnóstico de falha:**

O contratado deverá fornecer serviços de diagnóstico completo dos sistemas de ar condicionado, que incluem, mas não se limitam a:

a) Deslocamento até o local.

b) Inspeção Visual e Técnica: Realização de inspeções visuais e técnicas detalhadas para identificar sinais de desgaste, danos, falhas ou mau funcionamento.

c) Testes de Funcionamento: Execução de testes de funcionamento para identificar problemas operacionais. Teste de operação do compressor, ventiladores e demais componentes. Medição de temperatura de entrada e saída para avaliar a eficiência do sistema. Verificação do ciclo de desligamento automático e reinício do sistema.

d) Análise de Ruídos e Vibrações: Identificação de ruídos anormais e vibrações que possam indicar problemas mecânicos. Uso de ferramentas de detecção de ruídos e vibrações. Avaliação do alinhamento e balanceamento de componentes móveis.

e) Verificação de Fugas de Gás: Inspeção para detectar vazamentos de gás refrigerante. Uso de detectores de vazamento de gás especializados. Inspeção de todas as conexões e soldas nos circuitos de gás.

f) Avaliação de Desempenho Elétrico: Medição de parâmetros elétricos para identificar problemas no sistema de energia. Verificação de tensão, corrente e resistência. Testes de continuidade e isolamento elétrico.

g) Emissão de Relatório de Diagnóstico: Fornecimento de relatório detalhado com os resultados das inspeções e testes. Descrição dos problemas identificados. Recomendações para reparos ou substituições necessárias. Os relatórios devem ser entregues preferencialmente no mesmo dia da inspeção ou no máximo 48h após a inspeção.

**6.8. Serviços de Recarga de Gás:**

O contratado deverá fornecer serviços de recarga de gás refrigerante nos equipamentos de ar-condicionado, que incluem, mas não se limitam a:

a) Identificação do Tipo de Gás: Verificação do tipo de gás refrigerante utilizado no equipamento. Conferência das especificações do fabricante. Garantia de uso do gás correto, conforme regulamentações ambientais.

b) Verificação e correção de Fugas: Inspeção completa do sistema para garantir que não haja vazamentos antes e depois da recarga. Uso de detectores de vazamento e teste de pressão. Correção dos pontos de fuga detectados.

c) Remoção de Gás Antigo (se necessário): Remoção segura e adequada do gás refrigerante antigo antes da recarga. Coleta e armazenamento do gás removido de acordo com normas ambientais. Descarte correto em locais autorizados, se necessário.

d) Recarga de Gás: Recarga do gás refrigerante no sistema de ar-condicionado. Utilização de equipamentos de recarga precisos para garantir a quantidade correta de gás. Monitoramento de pressão durante a recarga para evitar sobrecarga ou subcarga.

e) Testes Pós-Recarga: Realização de testes para garantir o funcionamento correto do sistema após a recarga. Verificação da eficiência do sistema e ajuste de parâmetros se necessário. Teste de operação do sistema em diferentes modos (resfriamento, aquecimento, etc.).

**6.9. Local da Prestação de Serviços:**

Os serviços deverão ser realizados, de acordo com a necessidade, nos prédios da Administração Pública, **dentro do município de Capão Bonito do Sul**, que incluem, **mas não se limitam a**:

1) Prefeitura Municipal de Capão Bonito do Sul (Centro Administrativo): AV. Ataliba José de Lima, n°10, centro, Capão Bonito do Sul

2) Escola Firmino Frizzo: Rua Assis Lima, 193, Centro - Capão Bonito do Sul RS

3) E.M.E.I. Pequenos Anjinhos Joana Scopel Bolsonelo: Avenida Ataliba José de Lima, s/n, Centro - Capão Bonito do Sul RS

4) Escola Horácio Severo da Costa: Rua do Colégio, s/n, Barretos - Capão Bonito do Sul RS

5) Secretaria de Saúde e ESF – Estratégia de Saúde da Família: R. Assis Lima, 199, Centro - Capão Bonito do Sul RS

6) CRAS: R. Assis Lima, s/n, Centro - Capão Bonito do Sul RS

7) UBS Barretos: Rua do Colégio, s/n, Barretos - Capão Bonito do Sul RS

8) Secretaria de Agricultura (antiga Prefeitura): Rua Arthur Feijó, s/n, centro – Capão Bonito do Sul

9) Casa mortuária: Rua Alexandre Eurico Vieira, s/n, Centro – Capão Bonito do Sul RS

**6.9.1 Condições de Acesso:**

O contratante deverá fornecer acesso irrestrito a todas as áreas necessárias para a execução dos serviços. Os locais e horários de acesso deverão ser acordados previamente para minimizar a interrupção das atividades normais do local. Medidas de segurança deverão ser observadas durante a execução dos serviços para proteger tanto os trabalhadores quanto os ocupantes do local.

a) Os serviços devem ser realizados, em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 17:00.

**6.10. Prazo para Execução dos Serviços Solicitados:**

O prazo para atendimento e execução dos serviços solicitados:

a) Inspeção, Diagnóstico e emissão de relatório: Deverão ser concluídos dentro de 10 dias úteis após o envio da solicitação.

b) Limpeza e Higienização de ar-condicionado: Deverão ser concluídos dentro de 15 dias úteis após o envio da solicitação.

c) Recarga de Gás e Testes: Deverão ser concluídos dentro de 15 dias úteis após o envio da solicitação.

**6.11. Pagamento:**

Os serviços poderão ser contratados individualmente para um único equipamento ou para vários equipamentos simultaneamente, conforme a necessidade da Administração. Todos os custos de locomoção e logística necessários para a execução do serviço devem ser incluídos nos preços unitários. O pagamento será realizado após a conclusão de cada serviço mediante envio de Nota Fiscal com detalhamento do que foi executado. O prazo para pagamento é de no máximo 30 dias corridos após o recebimento da NF.

**6.12. Lista de aparelhos:**

São setenta e três aparelhos de ar-condicionado em uso nos prédios da Administração, conforme tabela:



**6.13. Garantia:**

Os serviços prestados deverão possuir período de garantia de acordo com seu tipo. Caso seja verificado problema ou falha diretamente relacionada ao serviço prestado, o fornecedor ficará responsável por sua correção sem custos adicionais a Administração.

a) Garantia de 30 dias para serviço de limpeza completa: a garantia deve ser acionada em caso de ocorrência de odores desagradáveis e bloqueios que causem vazamentos de água. A Administração deve notificar a empresa dentro do prazo de garantia via e-mail e o fornecedor deve atender à solicitação em até 10 (dez) dias corridos.

b) Garantia de 45 dias para serviço de recarga de gás: a garantia deve ser acionada em caso de vazamentos de gás refrigerante ou parada de funcionamento que seja verificada como falta/ausência de gás. A Administração deve notificar a empresa dentro do prazo de garantia via e-mail e o fornecedor deve atender à solicitação em até 10 (dez) dias corridos.

Cada secretaria é responsável por acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar a qualidade do trabalho realizado. Em caso de falhas ou problemas com o serviço prestado, a secretaria deverá acionar a empresa para correções dentro do prazo de garantia estabelecido para cada serviço.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 1 | Gasto integra a programa/ação do PAC**Item: 6.29 Manutenção ESF****6.30 Serviço Jurídica** | ( x ) Sim | ( ) Não |
| 2 | Data limite para efetuar a contratação ou aquisição: | 01/11/24 |
| 3 | Cumprimento de meta prevista na LDO | ( x ) Sim | ( ) Não |
| 4 | Local da entrega: | Prédios da Administração |
| 5 | Prazo de entrega: | Não se aplica |
| 6 | Periodicidade da entrega | Não se aplica |
| 7 | Necessária montagem ou instalação | ( ) Sim | ( x ) Não |
| 8 | Responsável pelo preenchimento do **ETP – Estudo Técnico Preliminar** | Nome: Rebecca Medeiros Reinaldet | Matricula: 743/1 |
| 9 | Possibilidade de armazenagem | ( ) Sim | ( x ) Não |
| 10 | Necessidade de assistência técnica | ( x ) Sim | ( ) Não |
| 11 | Garantia de (prazo) | ( x ) Sim | ( ) Não |
| 12 | Fiscal do Contrato – Vitor Rodrigo de Morais Cora |
| 13 | Gestor do Contrato – Thais de Oliveira Roman Rieth |
| 14 | Valor médio do custo total: **R$ 89.768,73** |
| 15 | Foi realizado estudo técnico preliminar | ( x ) Sim | ( ) Não |
| 16 | Qual foi a conclusão: A contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado é essencial para garantir um ambiente salubre e seguro para pacientes e funcionários. A manutenção regular dos aparelhos de ar condicionado previne a disseminação de bactérias, fungos e outros agentes patogênicos, melhorando a qualidade do ar e reduzindo o risco de infecções. Além disso, a limpeza adequada dos equipamentos assegura seu funcionamento eficiente, contribuindo para a economia de energia e prolongando a vida útil dos aparelhos.Para melhor atender as necessidades do município e garantir a eficiência e economicidade, propomos que a contratação dos serviços seja feita de forma parcelada, item a item. Considerando tudo o que foi dito, julgamos que a contratação atende ao interesse público. |
| 17 | Forma de pagamento (critério de medição e de pagamento)  | O pagamento será realizado após a conclusão de cada serviço mediante envio de Nota Fiscal com detalhamento do que foi executado. O prazo para pagamento é de no máximo 30 dias corridos após o recebimento da NF. |
| 18 | Forma de seleção da proposta mais vantajosa (critério de Seleção do fornecedor)  | ( x ) Menor preço por item ( ) Menor preço por lote | ( ) Menor preço global ( ) Inexigibilidade  |
| 19 | Estimativa de consumo mensal e anual em anexo |
| 20 | Prazo do Contrato: 12 (doze) meses |
| 21 | Possibilidade de Prorrogação do Contrato ( x ) SIM ( ) NÃO  |
| 22 | Período de Prorrogação: 12 (doze) meses |
| 23 | Memória de cálculo do preço médio **em anexo** |
| 24 | Modelo de gestão do contrato:Contratação de empresa que preste serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado, para garantir um ambiente salubre e seguro a todos.O contratado deverá fornecer serviços de limpeza completa e higienização dos equipamentos de ar-condicionado, serviço de diagnóstico dos sistemas de ar condicionado para identificar sinais de desgaste, danos, falhas ou mau funcionamento. E serviço de recarga de gás refrigerante. Os serviços deverão ser realizados, de acordo com a necessidade, nos prédios da Administração Pública, **dentro do município de Capão Bonito do Sul**. Os serviços devem ser realizados, em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 17:00. Os locais e horários de acesso deverão ser acordados previamente.O prazo para atendimento e execução dos serviços solicitados:a) Inspeção e Diagnóstico: Deverão ser concluídos dentro de 10 dias úteis após o envio da solicitação.b) Limpeza e Higienização completa de ar-condicionado: Deverão ser concluídos dentro de 15 dias úteis após o envio da solicitação.c) Recarga de Gás e Testes: Deverão ser concluídos dentro de 15 dias úteis após o envio da solicitação.Cada secretaria é responsável por acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar a qualidade do trabalho realizado. Em caso de falhas ou problemas com o serviço prestado, a secretaria deverá acionar a empresa para correções dentro do prazo de garantia estabelecido para cada serviço.O pagamento será realizado após a conclusão de cada serviço mediante envio de Nota Fiscal com detalhamento do que foi executado. |
| 25 | Critério de Medição e Pagamento:Os serviços poderão ser contratados individualmente para um único equipamento ou para vários equipamentos simultaneamente, conforme a necessidade da Administração. Todos os custos de locomoção e logística necessários para a execução do serviço devem ser incluídos nos preços unitários. O pagamento será realizado após a conclusão de cada serviço mediante envio de Nota Fiscal com detalhamento do que foi executado. O prazo para pagamento é de no máximo 30 dias corridos após o recebimento da NF. |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Responsabilidade do Departamento de Compras e Licitações** |
| 1 | Validade da CND: |
|  | Federal:\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ | Estadual:\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ | Municipal:\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ |
|  |  |  |  |
| 2 | Consulta CEIS | ( ) Sim | ( ) Não |
| 3 | Quadro comparativo de Preços e Mapa Descritivo | ( ) Sim | ( ) Não |
| 4 | Parecer Contábil | ( ) Sim | ( ) Não |
| 5 | Parecer Jurídico | ( ) Sim | ( ) Não |
| 6 | Publicação | ( ) Sim | ( ) Não |
| 7 | Ratificação | ( ) Sim | ( ) Não |
| 8 | Homologação | ( ) Sim | ( ) Não |
| 9 | Modalidade | ( ) Contrato | ( ) Autorização de Fornecimento |
| 10 | Publicidade Contrato | ( ) Sim | ( ) Não |

Capão Bonito do Sul/RS, 02 de setembro de 2024.

Aprovo o presente Termo de Referência e determino ao Setor de Compras e Licitações a realização dos atos necessários à aquisição/contratação supracitada.

THAIS DE OLIVEIRA ROMAN RIETH

**Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social**

JULTIR COLA

**Secretário Municipal de Infra Estrutura**

SIMONE MONTEIRO NUNES VILK

**Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**

JOÃO ADMILSON TELLES DE MELLO

**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**

MATHEUS BARRETO DA COSTA

**Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente**

**ANEXO VI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024**

No dia \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano de 2024 compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL CAPÃO BONITO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.215.971/0001-00, com sede administrativa localizada na Avenida Ataliba José de Lima, nº 10, Centro, CEP nº 95.308-000, nesta cidade de Capão Bonito do Sul/RS, representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. FELIPPE JUNIOR RIETH, inscrito no CPF sob o nº 011.823.640-71, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº XX/2024, Processo Licitatório nº XX/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Infra: Processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado das Secretarias Municipais, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome da empresa | Itens |
|  |  |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº 14.133/2021 bem como pelo Decreto Municipal nº 1.982/2024 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Empresa (s) | CNPJ/CPF | Nome do Representante | CPF |
|  |  |  |  |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Infra: Processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado das Secretarias Municipais.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1.** O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

|  |
| --- |
| FORNECEDOR: |
| Quant.  | Preço Total |
| Especificação | Unid. |
| Item |  |

**2.2.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

**2.2.1.** Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.2.** Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**2.2.3.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

**2.2.4.** O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

**2.2.5.** No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**2.2.6.** No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**2.3.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

**a)** convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

**b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**c)** convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**2.4.** Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

**a)** estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

**b)** permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

**b1)** as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

**b2)** o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

**2.4.1.** A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

**2.4.2.** Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

**3.2.** Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.3.** É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2023, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

**4.2.** Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

**4.3.** Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

**4.4.** Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

**4.5.** Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

**4.6.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona’.

**CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** Compete ao Órgão Gestor:

**5.1.1.** A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal n° 1.982/2024;

**5.1.2.** O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

**5.1.2.1.** O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da prestação dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos dos serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

**5.1.3.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

**5.1.4.** Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

**5.1.5.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

**5.1.6.** Emitir a autorização de compra;

**5.1.7.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

**5.2.** Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

**5.2.1.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

**5.2.2.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

**5.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

**5.3.** Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

**5.3.1.** Prestar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

**5.3.2.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

**5.3.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.3.4.** Substituir os serviços prestados e recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**5.3.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

**5.3.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

**5.3.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

**5.3.8.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

**5.3.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a prestação do serviço constante no registro de preços.

**5.3.10.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

**6.1.1.** Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

**a)** o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

**b)** o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

**d)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

**e)** estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

**f)** por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**6.1.2.** Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**6.2.** Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**6.3.** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**6.4.** A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**6.5.** Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**7.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para a prestação dos respectivos serviços, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

**7.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

**7.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

**7.4.** Caso a fornecedora classificada não puder prestar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**7.5.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

**7.5.1.** O local da prestação dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

**7.5.2.** O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.5.3.** Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

**7.6.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

**7.7.** As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

**7.8.** A Detentora da Ata obriga-se a prestar os serviços descritos na presente Ata em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**7.8.1.** Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

**7.9.** Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos serviços licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

**7.10.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida prestação, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**8.2.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, da Certidão Negativa de Débito com o FGTS.

**8.3.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**8.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

**8.5.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**8.6.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

**8.7.** A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1.** É perfeitamente possível efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo do **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**9.2.** A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**11.1.** Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

**11.1.1.** Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

**a)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

**b)** cancelamento do preço registrado;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

**11.1.1.1** As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

**11.1.2.** por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

**a)** multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

**b)** rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

**11.1.3.** por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

**a)** advertência, por escrito, nas faltas leves;

**b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

**c)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.1.3.1.** A penalidade prevista na alínea ‘b’ do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos arts. 132 a 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.1.3.2.** Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

**11.1.3.3.** O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

**11.1.3.4.** A aplicação das penalidades previstas nas alíneas ‘c’ e ‘d’ do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

**11.2.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

**11.3.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

**11.4.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

**12.1.** O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Capão Bonito do Sul/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

 NOME EMPRESA FELIPPE JUNIOR RIETH

 PREFEITO MUNICIPAL